

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do SR. BERNARDO ARISTON E OUTROS)

Dá nova redação ao art. 45 e acrescenta o § 6º ao art. 77 da Constituição Federal e adota outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam as seguintes modificações ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 45 – A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território, no Distrito Federal e dos candidatos a Presidente da República que não foram eleitos e obtiveram no mínimo 10% (dez por cento) do total de votos válidos na eleição a que se refere o art. 77 da Constituição Federal”.

Art. 2º. É acrescentado ao art. 77 da Constituição Federal o seguinte § 6º:

“Art. 77 –

.....
§ 6º - Será considerado eleito Deputado Federal o candidato a Presidente da República não eleito que, registrado por partido político, obtiver no mínimo 10% (dez por cento) do total dos votos dos eleitores, não computados os em branco e os nulos, respeitado o disposto no art. 44 – Parágrafo Único – da Constituição Federal”.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As últimas eleições para Presidente da República revelaram que o Brasil perde temporariamente alguns de seus mais importantes homens públicos logo após o período eleitoral. Portadores de alto conhecimento político-social e de experiência com a causa pública são requisitados para exercer suas atividades na iniciativa privada e nas comunidades científica e educacional de outros países. São, na maioria, candidatos à Chefia do Poder Executivo nacional que não se elegeram, apesar das expressivas votações obtidas.

Para o entendimento amplo dessa Emenda Constitucional, tomemos por base as eleições para Presidente da República. Se viesse à época este preceito constitucional, teríamos hoje o Congresso Nacional enriquecido com as presenças de José Serra, Anthony Garotinho e Ciro Gomes que, lastreados no conhecimento da problemática nacional, muito estariam contribuindo para o aprimoramento do sistema democrático e para as soluções que o País exige.

A presente proposição, apesar de sua concisão e simplicidade, revela-se inovadora em seu conteúdo. Ela oferece ao Parlamento e principalmente ao Brasil a oportunidade de se valer da experiência e da sabedoria de políticos que exercem ou já exerceram importantes cargos públicos. São homens que, mesmo derrotados nas eleições, representam hoje no mínimo 11,5 milhões de brasileiros (10% do total de eleitores). Estão aptos para, juntos com os deputados eleitos pelo sistema proporcional, indicar soluções para os atuais e futuros problemas nacionais.

Esta Proposta de Emenda à Constituição Federal sugere, em síntese, um importante reforço para a Câmara dos Deputados inibindo com isso o êxodo dos nossos ilustres políticos para outras áreas de atuação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

DEPUTADO BERNARDO ARISTON